
Entre a Fábrica Mel-de-Cana Ribeiro Sêco e Câmara Municipal da Ribeira Brava

NARA
F

PRIMEIRO OUTORGANTE: V. Melim, Lda abreviadamente designada Fábrica Mel-de-Cana Ribeiro Sêco, com sede na Rua das Maravilhas n.º 170, 9000-167 Funchal, pessoa coletiva n.º 511 008 619, representada por NOME DO RESPONSÁVEL, adiante designado por João Carlos Fernandes Melim ou Primeiro Outorgante

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Câmara Municipal da Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511236417 representada neste ato por Ricardo António Nascimento, na qualidade Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, com poderes para obrigar este outorgante, adiante designado por Câmara Municipal da Ribeira Brava ou Segundo Outorgante.

A NOME da **Fábrica Mel-de-Cana Ribeiro Sêco** e a Câmara Municipal da Ribeira Brava consideram de interesse mútuo promover a cooperação entre as duas instituições, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O Protocolo tem por finalidade:

- 1 - Atribuir um desconto de 15% em todos os produtos aos colaboradores e cônjuges efetuam na **Fábrica Mel-de-Cana Ribeiro Sêco**, sito à Rua das Maravilhas n.º 170, 9000-167 Funchal;
- 2 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, o Primeiro Outorgante compromete-se a garantir que os preços praticados são sempre os mais atuais disponibilizados em loja.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Acções a empreender)

- 1 - O Presente protocolo será divulgado pela CMRB ao universo total dos seus colaboradores, com vista a dar a conhecer as condições em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Gestão do Protocolo)

- 1 - A gestão do protocolo será assegurado pelo Sócio Gerente, João Carlos Fernandes Melim e por um representante da CMRB, a vereadora Sandra José Abreu Vilanova, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência e Denúncia)

- 1 - O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
- 2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições, ou mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA

(Sigilo e Confidencialidade)

- 1 – As partes comprometem-se a guardar o máximo sigilo e confidencialidade sobre toda a informação designada como confidencial ou pela sua natureza deva ser considerada como tal, a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo.
- 2- Considera-se Informação Confidencial qualquer informação relacionada com os dados pessoais ou conteúdo de documentos relativos às Partes ou aos seus colaboradores.
- 3 – As Partes comprometem-se a utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito e exclusivamente para os fins previstos no presente Protocolo, mesmo após a cessação do Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Tratamento dos Dados Pessoais)

- 1 – Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo ou para os efeitos do presente Protocolo deverá cumprir de acordo com as obrigações decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados em vigor. Serão ainda tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes.
- 2- Poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos.
- 3- Os dados serão tratados durante a vigência do Protocolo e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

- 1- As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
- 2 - O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Ribeira Brava, 19 de novembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

V. Melim, Lda.
A Gerência



(João Carlos Fernandes Melim)

V. MELIM, LDA.
(Fábrica Mel-de-Cana Ribeiro Sêco)
NIPC: 511 008 619
Rua das Maravilhas, N.º 170
9000-162 Funchal
Telf.: +351 291 741 503
Ilha da Madeira - Portugal

O SEGUNDO OUTORGANTE

Câmara Municipal da Ribeira Brava
Presidente Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

